



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 77/2019 - IBRAM/PRESI

(Alteração de Titularidade da Licença de Operação SEI-GDF n.º 132/2018 - IBRAM/PRESI)

Processo nº: 00391-00020680/2017-41

Parecer Técnico nº: 18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: **ESPÓLIO DE JAIRO DE ASSIS SOARES**

CPF: [REDACTED]

Endereço: GLEBA 2, PARCELA 260 - A INCRA VI - PICAG-DF

Atividade Licenciada: MINERAÇÃO DE CASCALHO

Prazo de Validade: 6 (SEIS) ANOS, a partir de **17/06/2019**

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 132/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 18/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I, do Processo nº **00391-00020680/2017-41**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **Esta licença autoriza a exploração mineral conforme o RCA para extração de mineral da classe II do processo IBRAM 191.000.424/2000, limitado às coordenadas Abaixo totalizando 6 hectares (ha), por um período de 6 (seis) anos.**

Limite outorgado pelo DNPM

	Latitude	Longitude
Ponto de Amarração	-15°43'08"108	-48°08'59"298
1	-15°42'37"555	-48°10'26"181
2	-15°42'37"555	-48°10'32"898
3	-15°42'27"795	-48°10'32"898
4	-15°42'27"795	-48°10'26"181
5	-15°42'37"555	-48°10'26"181

Não será permitida a exploração fora do limite outorgado pelo DNPM.

2. Os limites outorgados pelo DNPM deverão ser marcados no terreno com a devida identificação;
3. **Deverá iniciar imediatamente o PRAD para o trecho 1 conforme estudo aprovado;**
4. O PRAD deverá ser executado conforme o estudo apresentado, e para garantia de sua execução o empreendedor deverá providenciar execução do PRAD, depósito de Caução e/ou seguro do valor total orçado (75.242,65 RS R\$). para comprovação do valor de execução do PRAD o empreendedor deverá comprovar anualmente, até o dia 31 de março do ano subsequente, o depósito com aporte mensal durante a operação de 1.567,56 R\$. totalizando 18,810,66 R\$/ano contando os meses de

operação. Esse aporte deverá ser cancelado por entidade Operadora do Sistema Financeiro Nacional (bancos, caixas econômicas ou seguradoras e resseguradoras);

5. Por ter sido reativado o trecho 1, recomenda-se a utilização de material orgânico de fonte externa podendo, caso adequado às pretensões futuras do empreendedor utilizar-se de lodo de esgoto, conforme sugerido na revisão do PRAD, para tanto deverá ser assinado um convênio/termo de compromisso com a concessionária de saneamento;
6. Por se encontrar na APA do descoberto o mesmo deverá prestar especial atenção com os recursos hídricos, contenção do escoamento superficial, evitar o mínimo efeito de erosão superficial e promover a recarga de aquífero;
7. É primordial a aspersão de água nas vias internas durante a operação no período de seca;
8. **Anualmente, até o dia 31 de março deve-se apresentar o relatório de exploração, cumprimento de condicionantes e evolução do PRAD, com fotos e descrições de volume explorados no ano anterior, o relatório deverá ser apresentado em meio digital, no formato de PDF pesquisáveis, com tamanho máximo de 20 Mb, caso o relatório tenha tamanho superior o mesmo deverá ser dividido em volumes numerados, com as devidas descrições, esse relatório deverá ser encaminhado pelo Sistema eletrônico de Informação SEI, para o processo 00391-00020680/2017-41;**
9. O empreendedor deverá obrigatoriamente manter atualizado os dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como os dados junto ao DNPM, e Cadastro Técnico Federal;
10. Para manter as condições legais de atendimento às normas, a propriedade deverá além do empreendimento de mineração, manter produção rural previstas para a zona de uso rural 3 da APA do descoberto;
11. Não poderá armazenar e manipular produtos perigosos *ou* Embalagens/recipientes/utensílios usados com produtos considerados perigosos (Resolução ANTT nº 5.232/2016 e ABNT 10004/2004) não podem ser descartadas no lixo comum, devendo a coleta, o transporte e a destinação final ser realizados por empresas especializadas e licenciadas junto ao órgão ambiental competente - comprovadas por contrato, notas fiscais ou equivalente. O armazenamento de produto perigoso deve respeitar os critérios e exigências estabelecidas pelas NBR/ABNT (*verificar se tem produto perigoso*);
12. É proibida a importação dos Resíduos Perigosos - Classe I e de rejeitos, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim, conforme determina a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010 (*quando couber*);
13. A eventual alteração de atividade que possa resultar em significativa geração de resíduos deverá ser aprovada previamente com a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS;
14. O estabelecimento/propriedade é integralmente responsável pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos que produzam e pelos ônus deles decorrentes, independentemente do volume diário produzido e deve dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos gerados no estabelecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/10, Decreto Federal nº 7.404/10, Política Distrital de Resíduos Sólidos (Lei nº 5.418/2014), Lei nº 5.610/2016 e Decreto Nº 37.568/ 2016;
15. Os materiais recicláveis (papéis e papelões limpos, plásticos, embalagens longa vida e isopor) devem ser armazenados de forma segregada dos demais resíduos com identificação de Resíduos Recicláveis Secos. Caso esses materiais utilizem o serviço de coleta de resíduos recicláveis secos ofertados pelo SLU/DF, o gerador deverá seguir o disposto no Decreto nº 37.568/2016. Recomendamos que, quando couber, as associações e cooperativas de materiais recicláveis e reutilizáveis compostas por catadores de baixa renda sejam inseridas nas atividades desenvolvidas pela empresa;
16. Possuir o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF), gerenciado pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de

2013);

17. **Todo imóvel rural do Distrito Federal deve se inscrever no Cadastro Ambiental Rural - CAR, portanto o interessado deve possuir o CAR em atendimento à Lei 12.651/2012 e ao Decreto Distrital 37.931/2016;**
18. No caso de captação de água subterrânea ou superficial de corpo hídrico, possuir a Outorga Prévia ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Registro de Uso Insignificante expedidos pela ADASA/DF. Quando abastecido por caminhão-pipa que capta água de corpo hídrico no Distrito Federal, o interessado deve verificar a regularidade do fornecedor junto à ADASA/DF;
19. Utilizar a água na propriedade/estabelecimento de forma racional, promovendo a redução do consumo, a reutilização e o aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis;
20. A destinação dos efluentes domésticos gerados a fossas sépticas deverão estar de acordo com as normas NBR/ABNT 7229/1993 e 13969/1997. O funcionamento adequado das fossas deve ser monitorado pelo interessado, a fim de evitar a contaminação do solo e dos corpos hídricos da região. Qualquer irregularidade constatada na operação das fossas sépticas deve ser informada de forma imediata a este Instituto que orientará as medidas a serem adotadas. No caso da destinação dos efluentes domésticos/industriais à rede pública coletora de esgoto, o lançamento deve estar de acordo com as exigências do Decreto Distrital nº 18.328/97;
21. Possuir sistema de drenagem oleosa caso haja armazenamento de combustível ou geração de efluentes contendo óleos e graxas, tais como lavagem e lubrificação de veículos, peças e equipamentos. O sistema de drenagem oleosa deve ser projetado a fim de conter os efluentes oleosos, evitando a dispersão desses no meio ambiente, sendo composto de caixa Separadora de Água Areia e Óleo - SAA/SAO, construído dentro dos padrões estabelecidos pela ABNT/NBR 14.605 ou pela CAESB. Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, inclusive os lançados em fossa séptica, deverão respeitar o disposto nas Tabelas I e II do Decreto Distrital nº 18.328 de 18 de junho de 1997 ou norma que venha substituí-lo;
22. No caso de uso de tanques aéreos para armazenamento de combustível, com a finalidade de gerar energia ou abastecer veículos/maquinário (com capacidade de armazenamento total inferior 15 m³) **é obrigatório** a instalação bacias de contenção em área impermeável em conformidade com as NBR/ABNT. Sistema de armazenamento de combustível enterrado, ainda que parcialmente, ou com capacidade de armazenamento total superior a 15 m³ está sujeito ao procedimento de licenciamento ambiental;
23. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de dano ambiental decorrente das atividades desenvolvidas no estabelecimento/propriedade, bem como qualquer alteração ou ampliação, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
24. Esta licença não confere título para fim de reconhecimento de direito de propriedade ou posse;
25. Esta licença de Licenciamento Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada no caso de violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa informação e no caso de superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 28/06/2019, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HONORATO DA SILVA SOARES NETO - RG 350463, Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 14:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

verificador= **24450597** código CRC= **6BFC4F30**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020680/2017-41

24450597

Doc. SEI/GDF